

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## PROVIMENTO N° 005/2008

estabelece regras a serem adotadas nos plantões criminais de primeira instância do estado, complementando o disposto na resolução tj nº 08/2007.

O Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 08/2007, do Tribunal de Justiça deste Estado, ao regulamentar os plantões judiciais, tratando dos pedidos de relaxamento de prisão e liberdade, deixou de estabelecer data a partir da qual caiba apreciação de tais pedidos pelo juiz plantonista;

**CONSIDERANDO** que a referida Resolução também não estabeleceu a possibilidade de apreciação, em plantão, de pedido de concessão de medidas cautelares urgentes, como busca e apreensão de objeto relativo a investigação criminal;

**CONSIDERANDO** que toda decisão proferida em plantão em dia imediatamente anterior a outro não útil deve ser comunicada ao plantonista do dia seguinte, para evitar a possibilidade de decisões conflitantes;

## **RESOLVE:**

- **Artigo 1º** O Plantão Judiciário Criminal se destina exclusivamente ao conhecimento e apreciação de:
  - I *habeas corpus* em que figurar como coatora autoridade policial;
- II requerimento para a realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade:
  - III pedido de relaxamento de prisão e de liberdade provisória;
- IV pedido de concessão de medidas cautelares urgentes como busca e apreensão, escuta telefônica, etc, relativo a investigação criminal;
- V representação de autoridade policial visando a decretação de prisão preventiva ou temporária de urgência;
  - VI comunicação de prisão em flagrante.
- **Artigo 2º** Não cabe a apreciação em plantão de pedido de relaxamento de prisão e de liberdade provisória relativos a prisão que não haja ocorrido no período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.
- **Artigo 3º** Não se destina o plantão judicial à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior.
- **Artigo 4º** Apresentada comunicação de prisão em flagrante, deve ser apreciada pelo juiz plantonista, para homologação ou relaxamento.

<u>Provimento nº 005 / 2008 fls. 02</u>

**Artigo 5º** Proferida decisão em plantão, inclusive de homologação de prisão, em data seguida, imediatamente, de outro plantão, o servidor plantonista deverá comunicar tal decisão ao plantonista seguinte.

**Artigo 6º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, em Teresina(PI), 25 de março de 2008.

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR** CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA